

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 913, de 2019.

Publicação: DOU de 20 de dezembro de 2019.

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória autoriza o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a prorrogar, por até um ano, nove contratos por tempo determinado celebrados nos termos da alínea “j” do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências*. O dispositivo legal em referência diz respeito ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais aptos para desempenhar atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, que não possam ser supridas mediante a realização de serviço extraordinário, nos limites impostos pelo Estatuto do Servidor Público Federal (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

O texto da Medida Provisória determina que a autorização para a prorrogação dos contratos por tempo determinado em tela se dá independentemente da previsão do inciso IV do parágrafo único do art. 4º da citada Lei nº 8.745, de 1993, que limita a cinco anos o prazo máximo das contratações temporárias. A autorização



para prorrogação se aplica especificamente aos contratos temporários da área de tecnologia da informação e comunicação, firmados a partir de 2015 e vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória.

A Exposição de Motivos esclarece que os contratos temporários objeto da Medida Provisória foram celebrados para atender o planejamento estratégico do antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário, cujas atribuições atualmente competem ao MAPA. Os profissionais contratados temporariamente executam atividades de suporte em tecnologia de informação e comunicação e seu desligamento poderia comprometer a execução de programas estratégicos do Governo. Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, a Medida Provisória “se reveste de relevância e urgência, tendo em vista que possibilitará a continuidade das ações para aperfeiçoar a política fundiária, além de desenvolver e ampliar a agricultura familiar, sem implicar na perda do conhecimento já adquirido ao longo desses quase 5 (cinco) anos dos contratos”.

Brasília, 6 de janeiro de 2020.

Marcelo Astor Pooter
Consultor Legislativo